



INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta

CNPJ/ME 03.758.318/0001-24

NIRE 33.3.002.6.520-1

CÓDIGO CVM 18775

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR. (“Emissora”), REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2020.

(i) DATA, HORA E Local: Realizada no dia 02 de julho de 2020, às 10 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica, a partir da sede da Companhia, sendo o acesso disponibilizado individualmente para cada debenturista devidamente habilitado nos termos do Edital de Convocação.

(ii) PRESENÇA: A assembleia foi instalada, nos termos dos artigos 71, 124 e seguintes da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada (“Lei das S.A.”) e cláusula 8.7 do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), em 15 de outubro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão” ou e “3ª Emissão”), em primeira convocação, com a presença: (i) do debenturista detentor da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na cláusula 8.10 da Escritura de Emissão) da Escritura de Emissão (“Debenturista”); (ii) da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

(iii) CONVOCAÇÃO: Nos termos dos artigos 71, 124 e seguintes da Lei das S.A. e das cláusulas 8.5 e 8.6 da Escritura de Emissão, o edital de 1ª convocação foi publicado nos seguintes jornais: (i) “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”, nas edições dos dias

17, 18 e 19 de junho de 2020; e (ii) no “Valor Econômico do Estado do Rio de Janeiro”, nas edições dos dias 17, 18 e 19 de junho de 2020.

(iv) **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, Sr. Nilton Pimentel, indicado pelo Debenturista, que foi secretariado pela Sra. Mariana Dias Rosa.

(v) **ABERTURA:** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente esclarece que a presente assembleia foi iniciada e regularmente instalada, conforme Escritura de Emissão, na presente data.

ORDEM DO DIA: Considerando que;

- a) Em 02 de abril de 2020 foi realizada Assembleia Geral dos Debenturistas da 3ª Emissão (“AGD Venda CART”), na qual foi aprovada a alienação de 100% da participação da Emissora na Concessionária Auto Raposo Tavares S.A (“CART”) para o INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING II S.A (“IBH II”) (“Operação de M&A CART”), bem como, como condição à referida aprovação, os respectivos debenturistas autorizaram que os recursos provenientes da Operação de M&A CART fossem depositados e mantidos na conta vinculada de movimentação restrita consoante os termos do Contrato de Penhor e Cessão Fiduciária, pelo prazo de 03 meses (“Data Limite”), devendo na sequência ser integralmente empregados no pagamento das debêntures e demais obrigações da Emissora perante os debenturistas, conforme estabelecido na AGD realizada naquela mesma data;
- b) A Emissora deseja alterar as seguintes condições estabelecidas na AGD Venda CART: i) postergação da Data Limite e ii) hipóteses de utilização dos recursos depositados na conta vinculada até a Data Limite, nos exatos termos e condições do instrumento celebrado entre a Emissora e o debenturista detentor da totalidade das Debêntures em circulação;
- c) Adicionalmente, a Emissora ressalta que, conforme Fatos Relevantes emitidos pela Emissora em 12 de março de 2020 e 02 de abril de 2020, optou pela alienação conjunta de suas participações detidas na Concessionária Rota do Atlântico S.A. (“CRA”) e na Concessionária Bahia Norte S.A. (“CBN”), nos termos do contrato de compra e venda firmado pela Odebrecht Rodovias S.A. com sociedade do Monte Equity Partners (“SPA”); e
- d) Como consequência da opção de alienação conjunta, existe a necessidade de cumprimento das condições precedentes previstas no SPA para a concretização da referida operação, e que uma vez efetivada, a CRA e a CBN não pertencerão mais ao grupo econômico da Emissora.

Diante do exposto, o Debenturista deverá deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alterar a Data Limite, conforme definida na AGD Venda CART, que seria de até 3 (três) meses contados da referida AGD, para o dia 1º de setembro de 2020;
2. Estabelecer as regras para a transferência, até a Data Limite, de parcela dos recursos provenientes da Operação de M&A CART, que estão bloqueados e mantidos na Conta Vinculada, para a Conta de Livre Movimentação, conforme definido na AGD Venda CART, em favor da Emissora, mediante notificação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, na hipótese em que a Emissora apresente notificação, até o dia 15 (quinze) do mês em curso, indicando o montante e a necessidade de custeio de despesas correntes relativas à operação das atividades da Emissora, suas controladas e/ou coligadas (*opex*) no mês subsequente, contanto que fique demonstrado que a Emissora não dispõe de caixa suficiente para tanto, desde que acompanhada de parecer do assessor financeiro independente justificando a referida necessidade e observado os demais termos e condições do instrumento celebrado entre a Emissora e o Debenturista titular da totalidade das debêntures em circulação.
3. Autorização prévia para alienação total da participação da Emissora nas empresas CRA e CBN para o Monte Equity Partners ou empresa pertencente a seu grupo econômico;
4. A realização ou não de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado em razão da alienação das referidas participações na CRA e CBN, conforme os termos e condições previstos na Escritura;
5. Caso os titulares das Debêntures optem por autorizar a alienação e pela não realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, nos termos do itens 3 e 4 acima, deliberar sobre: **(a)** alterar a redação da cláusula 5.23 “i” “Garantia Real” da Escritura, com objetivo de excluir os itens (iv) e (vi) referente a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos à Emissora, ou recebidos pela Emissora, decorrentes de suas ações na CRA e na CBN, condicionado ao depósito dos valores da venda na Conta Vinculada até a Data Limite e o compromisso da Emissora de empregar os referidos recursos na liquidação das debêntures e demais obrigações acessórias da Emissora perante os Debenturistas; **(b)** alterar os itens (iv) e (vi) da cláusula 1.1.1 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças, com o objetivo de excluir a CRA e a CBN do rol das concessionárias indicadas, nas quais a Emissora, em garantia à Emissão, cede fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência de suas participações acionárias nas concessionárias indicadas, bem como excluir a CRA e a CBN nas definições de “Concessionárias” ou “Ações das Concessionárias, condicionado ao depósito dos valores da venda na Conta Vinculada até a Data Limite e o compromisso da Emissora de empregar os referidos recursos na liquidação das debêntures e demais obrigações acessórias da Emissora perante os Debenturistas”;

E, ainda, tendo em vista que, em 31 de março de 2020, a Agência de Classificação de Risco S&P Global Ratings divulgou relatório por meio do qual foi determinado o rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às Debêntures, as quais passaram da classificação de “brBB-” para “brB-”, e que, no entendimento da Companhia, o referido rebaixamento deve-se, exclusivamente, à proximidade da data de vencimento das Debêntures, cumpre a Emissora, reiterar seu compromisso de seguir perseguindo meios e alternativas concretas para cumprir suas obrigações financeiras pontualmente, os Debenturistas devem deliberar sobre;

7. Não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, nos termos das Cláusulas 5.17 “y” e 5.17.2 da Escritura de Emissão, devido ao rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às Debêntures, de “br BB-” para “brB-” pela Agência de Classificação de Risco S&P Global Ratings, conforme relatório divulgado em 31 de março de 2020;

8. Autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, assinar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objetos dos itens acima.

(vi) DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia na presente data, após a leitura da Ordem do Dia, o Debenturista, deliberou e aprovou, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

1. a alteração da Data Limite para manutenção dos recursos provenientes da Operação de M&A CART na conta corrente nº 3.532-7, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2373-6, do Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada”), para o dia 01 de setembro de 2020 (“Nova Data Limite”), sendo certo que na Nova Data Limite a integralidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, deverão ser empregados no âmbito de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da totalidade das debêntures da 3ª Emissão (“Debêntures”) ou na Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, conforme o caso, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.15 e suas subcláusulas ou na Cláusula 5.16 e suas subcláusulas da Escritura de Emissão;

2. a liberação parcial dos recursos provenientes da Operação de M&A CART mantidos na Conta Vinculada, quando solicitado pela Emissora, para a conta corrente nº 01477-7, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 0911, do Itaú Unibanco S.A. (“Conta de Livre Movimentação”), desde que observadas as seguintes condições:

(a) caso a Emissora deseje solicitar a liberação parcial dos recursos provenientes da Operação de M&A CART, ela deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e ao Debenturista solicitando a liberação parcial dos recursos provenientes da Operação de M&A, até o dia 15 (quinze) de cada mês, respeitada a Nova Data Limite, com o objetivo de custear as despesas correntes relativas à operação das atividades da Emissora, suas controladas e/ou coligadas (OPEX) no mês subsequente, contanto que fique demonstrado que a Emissora não dispõe de caixa suficiente para tanto (“Solicitação de Liberação de Recursos”);

(b) para efetivação da liberação parcial dos recursos provenientes da Operação de M&A, a Solicitação de Liberação de Recursos deverá atestar a real necessidade de liberação dos recursos provenientes da Operação de M&A CART mantidos na Conta Vinculada, sendo certo que referida solicitação deverá conter, no mínimo, as informações elencadas a seguir:

(i) análise de liquidez elaborada pela Emissora e confirmada por assessor financeiro independente, de primeira linha aprovado pelo Debenturista ("Assessor Financeiro Independente"), evidenciando a gestão eficiente de seus recursos e a real necessidade de liberação dos recursos para custeio de despesas correntes de operação da Emissora, suas controladas e/ou coligadas;

(ii) descrição das medidas de contenção de gastos adotadas pela Emissora, incluindo, sem limitação, os benefícios atribuídos aos seus funcionários, gastos com folha de pagamento, impostos, ausência de distribuições de dividendos aos acionistas, postergação de despesas e antecipação de receitas;

(iii) opinião do Assessor Financeiro Independente atestando: (a) a necessidade de liberação dos recursos provenientes da Operação de M&A CART para pagamento de despesas operacionais (OPEX) da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; e (b) o montante necessário para arcar com referidos custos e despesas operacionais da Emissora, suas controladas e/ou coligadas no mês subsequente à Solicitação de Liberação de Recursos;

(iv) o montante dos recursos provenientes da Operação de M&A CART a ser liberado, sendo certo que tal valor não poderá exceder o montante necessário para arcar com custos e despesas operacionais (OPEX) da Emissora, suas controladas e/ou coligadas no mês subsequente à Solicitação de Liberação de Recursos, conforme indicado na referida opinião; e

(v) a destinação pormenorizada que será dada pela Emissora aos recursos então liberados.

(c) uma vez recebida a Solicitação de Liberação de Recursos com as informações indicadas nos itens "i" a "v" acima, o Debenturista, devera, no prazo improrrogável de até 3 (três) dias úteis, instruir o Agente Fiduciário para enviar notificação ao Banco Depositário, conforme definido no "*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*" celebrado em 15 de outubro de 2015 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Título e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da Linha Amarela S.A. – LAMSA e da Linea Amarilla Brasil Participações S.A. ("Contrato de Penhor e Cessão Fiduciária"), informando que: (i) concordam com tal liberação e, nesta hipótese, instruindo para que o Banco Depositário efetue a transferência da importância indicada na Solicitação de Liberação de Recursos da Conta

Vinculada para a Conta de Livre Movimentação; ou (ii) não concorda com tal liberação. Em caso de não concordância, o Debenturista deverá instruir o Agente Fiduciário para que notifique o Banco Depositário de forma a transferir o montante incontroverso dos recursos solicitados pela Emissora, se houver, para a Conta de Livre Movimentação, sendo que a parcela controversa dos recursos solicitados pela Emissora permanecerá depositada na Conta Vinculada até que as partes cheguem a um consenso (“Notificação Para Liberação de Recursos”);

(d) Salvo se houver expressa autorização pelo Debenturista a Emissora não poderá apresentar Solicitação de Liberação de Recursos com base em e os recursos da Conta Vinculada não poderão ser empregados no:

(i) pagamento de quaisquer outros credores (que não os debenturistas da 3ª Emissão e da quinta emissão de debêntures da Emissora), ou liquidação de quaisquer endividamentos financeiros da Emissora ou de qualquer de suas subsidiárias ou encargos relacionados;

(ii) aquisição de participações societárias, investimentos, *capex* ou outros ativos que não sejam imprescindíveis à operação das atividades da Emissora, suas controladas e/ou coligadas da forma como atualmente estruturadas;

(iii) pagamentos de bônus, planos de incentivo ou quaisquer outras remunerações extraordinárias aos diretores, executivos ou empregados da Emissora ou de suas subsidiárias; ou

(iv) quaisquer pagamentos de obrigações antes da sua data de vencimento ou que não sejam estritamente necessários para a operação da Emissora, suas controladas e/ou coligadas.

(e) A Emissora deverá encaminhar aos debenturistas e ao Agente Fiduciário cópia dos documentos contábeis que comprovam a efetiva utilização dos recursos liberados nos termos da Solicitação de Liberação de Recursos em até 30 (trinta) dias do fechamento dos respectivos balancetes pertinentes ao uso dos recursos.

(f) Salvo conforme disposto acima, ou se houver uma autorização expressa pela Emissora e pelo Debenturista, em conjunto, os recursos provenientes da Operação de M&A CART deverão permanecer depositados na Conta Vinculada até o lapso do prazo previsto no item 1 acima, observada o disposto no item (g) abaixo, devendo então ser integralmente empregados na Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures ou na Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, conforme o caso, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.15 e suas subcláusulas ou na Cláusula 5.16 e suas subcláusulas da Escritura de Emissão.

(g) As aprovações descritas neste item 2 com relação às liberações parciais dos recursos provenientes da Operação de M&A vigorarão até a Nova Data Limite e poderão ser revogadas caso a Emissora não cumpra as condições aqui descritas, hipótese em que os recursos provenientes da Operação de M&A deverão ser integralmente empregados na Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures ou na Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, conforme o caso, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.15 e suas subcláusulas ou na Cláusula 5.16 e suas subcláusulas da Escritura de Emissão, devendo a Emissora e o Agente Fiduciário tomar todas as providências que lhe couberem para a realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, conforme o caso, incluindo, sem limitação, o envio de instrução de desbloqueio dos recursos mantidos na Conta Reserva para tal finalidade.

3. a alienação total da participação acionária da Emissora nas empresas CRA e CBN para o Monte Equity Partners ou empresa pertencente a seu grupo econômico, conforme principais condições estabelecidas em notificação por meio eletrônico enviada pela Emissora aos Debenturistas em 30 de junho de 2020.

4. a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, em razão da alienação das referidas participações na CRA e CBN, conforme previsto na Escritura de Emissão, devendo a integralidade dos recursos decorrentes da venda serem empregados na liquidação das Debêntures e demais obrigações acessórias da Emissora perante os debenturistas da 3ª Emissão, por meio de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 5.16 e suas subcláusulas da Escritura de Emissão, exceto se de outra forma aprovado pelos detentores das Debêntures anteriormente à referida amortização.

5. suspender a deliberação relacionada ao vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5.17 “y” e 5.17.2 da Escritura de Emissão, devido ao rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Debêntures, de “br BB-” para “brB-” pela Agência de Classificação de Risco S&P Global Ratings, conforme relatório divulgado em 31 de março de 2020. O Agente Fiduciário ficará responsável por convocar nova assembleia geral de debenturistas para deliberar acerca da referida matéria dentro de até 60 (sessenta) dias a contar da presente data, uma vez que os Debenturistas tenham elementos suficientes para avaliar a alteração do risco de crédito da Emissora e decidir pelo vencimento antecipado ou não das Debêntures. Até que a referida assembleia seja realizada, o Agente Fiduciário não deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures em virtude do referido rebaixamento da classificação de risco (*rating*).

6. Autorizar o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, a assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para o cumprimento integral das deliberações tomadas na presente assembleia geral, incluindo, sem limitação, do “*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de*

Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR” e do “Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”, sendo certo que a assinatura de referidos instrumentos está condicionada à realização das aprovações societárias da Emissora pertinentes até a Nova Data Limite, sob pena de revogação das deliberações ora tomadas.

8. As deliberações aprovadas acima não poderão: (i) ser interpretadas como uma renúncia dos titulares das Debêntures quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou documentos correlatos, que não aqui expressamente deliberada; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos titulares das Debêntures, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou documentos correlatos. Enquanto os referidos aditivos não tiverem sido celebrados, a Emissora não poderá apresentar Solicitação de Liberação de Recursos.

(vii) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2020.

Presidente

Secretário

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS. DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2020.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A-INVEPAR.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS. DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2020.

**MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATEGIA
CNPJ 25.167.377/0001-60**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: